



Autor: DEPUTADO MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0002/13-AL

Protocolo nº: 0136/13

Data: 18/01/2013

Assunto: Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público direto e indireto do Estado do Amapá, e dá outras providências.

### Tramitação Legislativa

Leituras: 18.02.13

nº S. Ord. 2º

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0138/13-SELEG	0068/13-	Aprovado
CAP	0055/14-SELEG	0005/14	Aprovado

Observações:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 002 /2013

***“Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público direto e indireto do Estado do Amapá, e dá outras providências”.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores estaduais diretos e indiretos que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

**Parágrafo único.** A distribuição do protetor solar de que trata o "caput" desta lei será feita a todos os servidores estaduais que trabalharem expostos à radiação solar, tais como: agentes programas específicos de saúde, agentes de programas específicos de prevenção, professores de educação física, funcionários da garagem estadual, dentre outros.

**Art. 2º** - O Poder Executivo exigirá nos Editais de Licitações o fornecimento de protetor solar cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços como mão-de-obra em que as atividades obriguem o empregado a permanente exposição solar.

**Art. 3º** - As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos do Governo Estadual devem, obrigatoriamente, distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

- I - obras de serviços públicos de construção;
- II - limpeza pública e de manutenção;
- III - todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Macapá, 10 de janeiro de 2013.

**MANOEL BRASIL**  
DEPUTADO - PEN

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.

E-mail: [deputadobrasil@hotmail.com](mailto:deputadobrasil@hotmail.com)

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº <u>0136/13</u>
PROTOCOLO EM <u>18/01/13</u> HORARIO <u>09:40</u>
Servidor responsável <u>Marilene Brasil</u>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

## JUSTIFICATIVA

Esta matéria já foi regulamentada a nível Federal, através de projeto que Instituiu a política de prevenção e combate às doenças associadas à Exposição Solar no trabalho, e aderida em diversos municípios brasileiros.

A prevenção da saúde dos servidores é uma forma de economia e de continuidade da organização e bom atendimento do serviço público. Expor-se ao sol diariamente sem proteção também causa envelhecimento precoce e manchas de pele, que podem evoluir para carcinomas e melanomas. Usar protetor solar hoje em dia é condição primordial não apenas para se freqüentar a praia ou a piscina. O sol, mesmo nos dias de mormaço, não poupa a pele de seus raios nocivos. Por isso, dermatologistas orientam para o uso diário do protetor solar, principalmente àqueles indivíduos de pele mais clara e sensível. A exposição continuada ao sol sem proteção pode levar, a longo prazo, ao temido câncer de pele.

Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA, o número de novos casos de câncer de pele estimados para o Brasil em 2005 foi de 59.175 casos em homens e de 59.665 em mulheres. Tomar sol no início da manhã (até as 10h00) e ao final da tarde (após as 16h00), pode eventualmente trazer danos à saúde, pois nestas horas também há raios ultravioletas, que é praticamente constante o dia inteiro, sendo comprovadamente o principal responsável pelo foto envelhecimento e aparecimento de alergias desencadeadas pelo sol.

Dentre os casos de câncer existentes, o de pele é o mais comum. Indivíduos na faixa dos 40 anos, de pele clara ou com doenças cutâneas prévias são mais sensíveis à ação dos raios solares e, por isso, estão mais propensos a desenvolver câncer de pele. Por estes motivos é que encaminho o presente Projeto de Lei, que visa tornar obrigatório o fornecimento de protetor solar aos servidores públicos diretos e indiretos do Estado do Amapá, como aos funcionários das empresas privadas que venham a contratar serviços com o Estado, cujas atividades estejam expostas à radiação solar.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0138/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de  
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

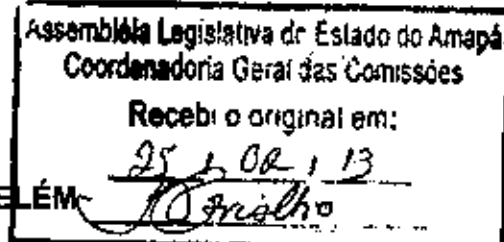
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0003/13-AL	Transforma em um salário mínimo o valor da bolsa do programa "Renda Para Viver Melhor" concedido às famílias de pessoas acometidas de neoplasia maligna e que se encontram em situação de pobreza e pobreza extrema.	Deputado Keka Cantuária
PLO	0002/13-AL	Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público direto e indireto do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil
PLO	0001/13-AL	Dispõe sobre a definição e estabelecer Diretrizes e normas para a Estruturação e Desenvolvimento dos serviços, bem como o fluxo e o encaminhamento de Mulheres pelos Órgãos que compõem a rede de Atendimento a Mulher, vítima de violência doméstica e sexual no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Roseli Matos

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo





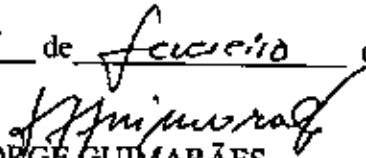


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º.  
0002/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL a Deputada SANDRA  
OHANA para relatar a matéria.

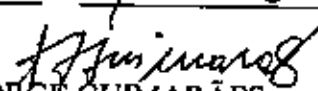
Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2013.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL a Deputada  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°.0002/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2013.

Deputada SANDRA OHANA  
Relatora

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvido o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 14 de março de 2013.

Deputada SANDRA OHANA  
Relatora

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0068 /13-CJR-AL, da lavra da Deputada SANDRA OHANA.

Macapá-AP, 14 de março de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador



**PARECER Nº 0068/13- CJR -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0002/13-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MANOEL BRASIL
<b>EMENTA:</b> TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR NO SERVIÇO PÚBLICO DIRETO E INDIRETO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Dep. SANDRA OHANA

**I – HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0002/13 - AL, de autoria do Deputado MANOEL BRASIL, que torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público direto e indireto do Estado do Amapá, e dá outras providências, para o qual fui designado para a emissão do competente parecer.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde do servidor público que trabalha exposto ao sol. Trata-se de uma questão de economia e continuidade do bom atendimento desse servidor às comunidades que assiste.

É um projeto que garante a integridade física do servidor, de grande valor social e de saúde pública. Não interfere ou contraria qualquer preceito legal ou constitucional.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0002/13-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputada SANDRA OHANA  
Relatora





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0002/13-AL.

Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0040/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
10 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0068/13-CJR-AL	PL	0002/13-AL	TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR NO SERVIÇO PÚBLICO DIRETO E INDIRETO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0132/13-CJR-AL	PDL	0015/13-AL	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMAPAENSE A SENHORA DANYELLE DE ALMEIDA BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0121/13-CJR-AL	PL	0002/13-PGJ	DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

*Recebido em  
12.06.13  
Jorge*

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0211/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 13 de Junho de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Amapá - COF.

**Senhor Presidente,**

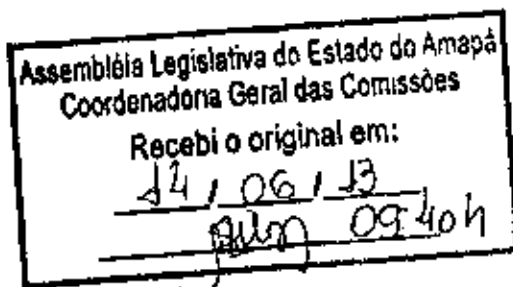
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0002/13-AL	Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público direto e indireto do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo







**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Orçamento e Finanças – COF**

**DESPACHO**

**Natureza:** Projeto de Lei nº 0002/13 – AL, de autoria do Deputado MANOEL BRASIL

**Assunto:** Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público direto e indiretos do estado do amapá, e dá outras providencias..

1. Ciente.
2. Conforme o disposto no art.68 do Regimento Interno, deixo de emitir o devido parecer a presente matéria e devolvo o referido Projeto de Lei à Secretária Legislativa para que se cumpra o Regimento Interno desta Casa.
- 3.

Macapá-AP, de de 2013.

  
**Deputado Keka Cantuária**  
relator





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0055/14-SELEG/AL

Macapá-AP, 06 de Maio de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Amapá - CAP.

Senhor Presidente,

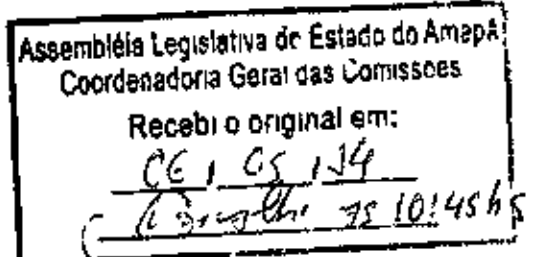
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PEC	0001/13-AL	Acrescenta os §§ 1º e 2º, ao art. 49, da Constituição Estadual.	Deputado Edinho Duarte
PLO	0002/13-AL	Toma obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público direto e indireto do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
RONALDO LUCAS DE ANDRADE  
Secretário Legislativo







ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º  
002/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 06 de maio de 2014.

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões-AL

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado BRUNO  
MINEIRO para relatar a matéria.

Macapá-AP, 21 de maio de 2014.

  
Deputado KEKA CANTUÁRIA  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de maio de 2014..

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões-AL

### RECEBIMENTO

Recebi a presente PL Nº. 002/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de maio de 2014.

Deputado BRUNO MINEIRO  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvido a presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 21 de maio de 2014.

Deputado BRUNO MINEIRO  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0005 /14-CAP-AL, da lavra do Deputado BRUNO MINEIRO.

Macapá-AP, 21 de maio de 2014.

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões-AL



**Parecer nº 005/14-CAP/AL**

<b>PROPOSIÇÃO</b> Projeto de Lei nº 002/13- AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MANOEL BRASIL
<b>EMENTA:</b> TORNA OBRIGATÓRIO A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR NO SERVIÇO PÚBLICO DIRETO E INDIRETO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado: BRUNO MINEIRO

**I – HISTÓRICO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0002/13-AL, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que torna obrigatório a distribuição de protetor solar no serviço público direto e indireto do Estado do Amapá e da outras providencias.

A Constituição Federal, em seu art. 7, inciso XXII, assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

E sobejo conhecimento de todos que a excessiva exposição ao sol está associada a vários tipos de câncer de pele e ao envelhecimento precoce. Os especialistas recomendam com ênfase que a exposição ao sol seja precedida de medidas de proteção pessoal contra a radiação ultravioleta que incluem roupas adequadas, chapéus e uso de protetor solar.

No âmbito da legislação trabalhista, o art. 155 da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), estabelece que incumbe ao órgão competente, estabelecer normas sobre a segurança e a Medicina do Trabalho. Essa providencia é concretizada por meio da expedição de normas regulamentadoras.

Assim, consideramos que a condição de trabalho desses servidores e extremamente danosa em razão da lacuna apontada e demanda solução urgente para aprovação célere da matéria.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Diante das considerações, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/13-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, S.M.J

Deputado **BRUNO MINEIRO**  
Relator





### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 002/13- AL.

Macapá - AP, de                      de 2014.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado KEKA CANTUÁRIA  
PRESIDENTE

  
Deputado BRUNO MINEIRO

  
Deputado KAKÁ BARBOSA

Deputado JACI AMANAJÁS

Deputado TELMA GURGEL

#### VOTOS CONTRA

Deputado KEKA CANTUÁRIA  
PRESIDENTE

Deputado BRUNO MINEIRO

Deputado KAKÁ BARBOSA

Deputado JACI AMANAJÁS

Deputado TELMA GURGEL





Ofício nº  
0004/14-CAP - AL

Macapá-AP,  
27 de maio de 2014.


Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
005/14-CAP-AL	PL	002/13-AL	TORNA OBRIGATÓRIO A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR NO SERVIÇO PÚBLICO DIRETO E INDIRETO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões - AL

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.  
NESTA

*Platini em  
29.05.14  
Danypelli*

